LEI Nº 5.469 /2013

Acrescenta alínea ao inciso I, art. 7º, da Lei nº 5.346, de 6 de junho de 2012, que autoriza o Executivo a delegar o serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi, convalidando as permissões atuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – O inciso I do art. 7º da Lei nº 5346, de 6 de junho de 2012, fica acrescido das seguintes alíneas "i, j e k":

" Art. 7º - (…)

I - (…)

i) Manter em local visível crachá de identificação com foto recente no tamanho 5X7 do permissionário ou do condutor auxiliar quando na direção do veículo.

j) O crachá será padronizado e confeccionado pelo Executivo, que fará constar nele o brasão do município, nome do condutor, número da placa do veículo e do alvará.

k- O custo do crachá será suportado pelo permissionário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 5 de março de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal